



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.146, DE 1992

(Do Sr. Antônio de Jesus)

Permite aos práticos e oficiais de farmácia assumirem a responsabilidade técnica de farmácias e drogarias.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 5.367, DE 1990).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os práticos e oficiais de farmácia, que comprovarem o efetivo exercício da profissão por mais de 10 (dez) anos consecutivos, poderão assumir a responsabilidade técnica de farmácia ou drogaria de sua propriedade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A partir do instante em que as farmácias e drogarias assumem, como função principal, a dispensação de medicamentos industrializados, deixa de ser essencial a presença do técnico farmacêutico. Mesmo porque, na

realidade, desde há muito que o prático de farmácia está à frente dos estabelecimentos farmacêuticos, enquanto os técnicos responsáveis permanecem, apenas, em função de uma exigência legal que não mais encontra aplicabilidade nos dias de hoje.

Propomos, pois, que se atualize a legislação, permitindo-se que os práticos e oficiais de farmácia assumam a responsabilidade técnica de estabelecimentos farmacêuticos de sua propriedade, já que, de fato, já o vêm fazendo há várias décadas.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1992.



Deputado ANTÔNIO DE JESUS